

§ 1º Aos municípios que já possuem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, orienta-se por constituir uma comissão própria para tratar da educação.

§ 2º Para compor o Comitê Municipal ou a comissão própria da educação, fica estabelecido que hajam representações da(do):

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
- VI. Profissionais e trabalhadores de educação;
- VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
- XI. Instituições de ensino da Rede Municipal;
- XII. Instituições de ensino da Rede Estadual;
- XIII. Instituições de ensino da Rede Privada;
- XIV. Instituições de ensino Federais;
- XV. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XVII. grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
- XVIII. legislativo municipal;
- XIX. outros órgãos ou entidades que poderão contribuir com as atribuições do Comitê/Comissão municipal.

§ 3º São atribuições dos Comitês Municipais:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
- III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
- IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
- V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
- VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

- I - Gestor;
- II - Representantes do quadro de professores;
- III - Representantes de alunos;
- IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V - Representantes das entidades colegiadas;
- VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).

§2º São atribuições da Comissão Escolar:

I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 5º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Geren-

ciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 6º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

Art. 7º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 8º A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)  
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)  
NATALINO UGGIONI  
Secretário de Estado da Educação

(assinado digitalmente)  
ALDO BAPTISTA NETO  
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 693356

PORTARIA SES Nº 758 de 25 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Artigo 2º da PORTARIA SES Nº 743, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 693403

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 34647/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa ECONOLAB PROD. PARA LABORATÓRIO, CNPJ nº 15.515.215/0001-12, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 596,40 por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 1582/2019 – Edital nº 2665/2019.

Cod. Mat.: 692952

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 51901/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 224,81 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 7292/2020, Edital nº 546/2019.

Cod. Mat.: 693008

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 93454/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-3, a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 811/2020, edital nº 1414/2020.

Cod. Mat.: 693102

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 33026/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.663,20 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 3676/2020, Edital nº 260/2019.

Cod. Mat.: 693113

## Segurança Pública

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 858/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2019, no qual é acusado servidor de matrícula nº 378.470-3, mandado instaurar pela Portaria Nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 21.03.2019, com efeitos a contar de 19/07/2020.

Paulo Norberto Koerich  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692949

PORTARIA Nº 859/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2019, no qual é acusado servidor de matrícula nº 378.470-3, mandado instaurar pela Portaria Nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 21.03.2019, com efeitos a contar de 17/09/2020.

Paulo Norberto Koerich  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692951

PORTARIA Nº 860/GAB/DGPC/PCSC, de 23/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2019, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 356.705-2, mandado instaurar pela Portaria nº 275/SSP/DGPC/CORPC, de 26/03/2019, publicada no DOE n.º 20.987, de 02/04/2019, com efeitos a contar do dia 25/09/2020.

Paulo Norberto Koerich  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692957

PORTARIA DE PROMOÇÃO Nº 011/2020 de 24/09/2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 348 de 13/11/2019, artigo 1º, § 1º, inciso II, e de acordo com o processo PCSC 99145/2020, resolve SUBSTITUIR a Escrivã de Polícia Civil JUSSARA INES DO CARMO DUTRA, matrícula nº 222.906-4-01, pela Agente de Polícia Civil PAULA PELLIZZER DAL PIZZOL, matrícula 658.965-0-02, a contar de 22/09/2020, na Portaria de Promoção nº 009/2019 de 26/08/2019, publicada no DOE/SC nº 21.091 de 02/09/2019, que designou servidores para comporem a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial.

PAULO NORBERTO KOERICH  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693006

PORTARIA Nº 1345/GAB/DGPC/PCSC de 24/09/2020.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85 ao Servidor RENATO GAMBA TORRES, matrícula nº 0363763804, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na DEIC, a contar de 29/09/2020, pelo período de 02 (dois) anos, optando pelo NÃO recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com redação dada pela LC 662/2015, conforme opção formalizada nos autos do processo nº PCSC 91503/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693009